

Instrução Normativa CPG/FEnf nº08/2021.

define os critérios para o credenciamento e descredenciamento do corpo docente junto ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGEnf)

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que tratam das normas credenciamento e descredenciamento do corpo docente, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

Artigo 1º – Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Artigo 2º – O credenciamento de Professor da Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas pelo artigo 51 e 52 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UNICAMP:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, sempre que possível declarando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação em Enfermagem (CPG-FEnf).

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, para a participação em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, sempre que possível declarando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, pelo período máximo de 02 (dois) anos, permitindo-se renovações, segundo a avaliação da CPG-FEnf.

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da coorientação de alunos, ministrem disciplinas, e desenvolvam projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

IV - O Professor Participante Temporário: professor com no mínimo título de doutor que, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, participa, de forma eventual, de atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 02 (dois) anos, permitindo-se renovações (CONSU-A-010-2015 de 11/08/2015 - alterada pela Deliberação CONSU-A-022/2018).

Artigo 3º – O credenciamento de professores no PPGEnf se dará de acordo com as seguintes regras:

I – Poderão ser credenciados como Permanentes, professores e aposentados do corpo docente da FEnf. O credenciamento se dará após análise do Currículo *Lattes*, do Plano de Pesquisa e do Plano de atividades (de Ensino, Orientação e Pesquisa), no qual deverá constar ao menos a participação ou a coordenação de uma disciplina metodológica/pedagógica/formativa de pós-graduação, orientação de 01 aluno de ME e de 01 projeto de pesquisa, com vistas à captação de recurso financeiro à pesquisa e produção acadêmico-científica deverá atender aos critérios estabelecidos pela CPG-FEnf, nos últimos 04 (quatro) anos, publicação de 04 (quatro) artigos em periódicos indexados na base de dados WEB OF SCIENCE, sendo 02 (dois) com JCR; ou 02 (dois) artigos em periódicos indexados na base de dados WEB OF SCIENCE com JCR e 03 (três) artigos em periódicos indexados na base de dados SCOPUS ou Medline. A regularidade das publicações deverá ser mantida nos últimos 04 (quatro) anos e dentre os artigos publicados, pelo menos 02 (dois) deverão ser provenientes de orientações do docente na Faculdade de Enfermagem da Unicamp.

II – Poderão ser credenciados como Colaboradores, professores e aposentados do corpo docente da FEnf, sendo que o credenciamento se dará após análise do Currículo *Lattes* e do Plano de Pesquisa e plano de Atividades (de Ensino, Orientação

e Pesquisa), a ser desenvolvido no período do ingresso, no qual deverá constar ao menos a participação de uma disciplina metodológica/pedagógica/formativa de pós-graduação e produção acadêmico-científica que atenda aos critérios estabelecidos pela CPG-FEnf, sendo nos últimos 04 (quatro) anos: 04 (quatro) artigos em periódicos indexados na base de dados WEB OF SCIENCE, sendo 02 (dois) com JCR; ou 02 (dois) artigos em periódicos indexados na base de dados WEB OF SCIENCE com JCR e 03 (três) artigos em periódicos indexados na base de dados SCOPUS ou Medline. Dentre os artigos, pelo menos 01 (um) deverá ser proveniente de orientações ou de projetos de pesquisas desenvolvidos sob sua responsabilidade na Faculdade de Enfermagem da Unicamp.

III – Professores ou Pesquisadores com vínculo formal administrativo com outras Instituições poderão ser credenciados como Professores Visitantes, desde que atendam aos mesmos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos no Artigo 3º inciso I;

IV – Professores ou Pesquisadores, com ou sem vínculo formal administrativo com outras Instituições, que façam adesão ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-028/2019) ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-038/2020), poderão se credenciar como Professores Permanentes da Pós-Graduação, desde que atendam aos mesmos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos no Artigo 3º inciso I;

V - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP.

Artigo 4º - Para renovação do credenciamento como Professor Permanente, além dos critérios estabelecidos no Artigo 3º inciso I, também poderão ser consideradas a obtenção de financiamentos e/ou internacionalização sob a responsabilidade do docente. Aqueles que não atenderem aos critérios, no período do quadriênio, serão credenciados como Professor Colaborador.

Artigo 5º - Após 02 (dois) anos consecutivos como Professor Colaborador, o mesmo não poderá iniciar novas coorientações se não apresentar um histórico de publicações, que deverá estar de acordo com o Inciso I do Artigo 3º.

Parágrafo único. Na vigência de não atender os critérios mínimos como Professor Permanente, ao término do terceiro ano, o Professor Colaborador será descredenciado e poderá solicitar novo credenciamento como Professor Permanente ou Colaborador, desde que apresente os requisitos mínimos conforme Artigo 3º.

Artigo 6º - Professores/pesquisadores aposentados pela Unicamp poderão solicitar o credenciamento como Professor Permanente ou Professor Colaborador do PPGEnf, desde que aprovados no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador, regulamentado pela Deliberação CONSU-A-016/2020 e CONSU-A-038/2020 e que solicite formalmente junto a Diretoria da FEnf. Neste caso, deve cumprir com as exigências vigentes de credenciamento nesta modalidade.

Parágrafo único. O professor que se aposentar pela Unicamp terá assegurada a manutenção de seu credenciamento até a finalização de suas atividades no PPGEnf.

Artigo 7º - Casos omissos serão discutidos pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**